

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000246/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/06/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030476/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.002279/2015-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 07.011.343/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO RAMOS REGIS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC, , com abrangência territorial em Campo Grande/MS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir do pagamento do ordenado de maio de 2015 os salários serão reajustados pelo índice negociado através do SENALBA/MS, na ordem de 10,5% (dez virgula cinco por cento), incidindo sobre os salários vigentes em 30/04/2015, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

Parágrafo Único - O piso salarial dos empregados do SESCOOP/MS, a partir de 01/05/2015, não poderá ser inferior a R\$ 857,65 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL**

O SESCOOP/MS poderá efetuar adiantamentos salariais a seus funcionários, obedecidos aos limites estipulados pela CLT, sempre quando forem solicitados pelos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIOS**

O Sindicato Laboral reconhece o PCCS implantando pela Empregadora nos moldes da Portaria /SESCOOP/MS nr. 003/2014, de 03/02/2014, conforme protocolo de homologação junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-MS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O 13º salário poderá pago em duas vezes, sendo uma delas, até dia 20 do mês de dezembro do corrente e a outra em qualquer outro mês do ano, nos termos da Lei nº 4.749/65 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único** - O adiantamento poderá ser pago ao ensejo das férias do empregado sempre que este requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANUIDADE**

O SESCOOP/MS pagará mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02 (dois) anos de serviços no emprego e, assim adicionando o mesmo percentual a cada ano sucessivamente, ficando seu valor limitado a 8% (oito por cento), ressalvando os direitos dos empregados que já

percebem anuidade mais vantajosa.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

O SESCOOP/MS fornecerá Vale Alimentação e Refeição aos empregados interessados, como a participação destes, de acordo com tabela abaixo, em conformidade a Ordem de Serviço nº 003/2014 de 10/04/2014 –SESCOOP/MS, desde que expressamente requerido e autorizado.

Benefícios	Faixa Salarial em R\$			
	Até 1.500,00	1.500,01 a 3.000,00	3.000,01 a 5.000,00	Acima de 5.000,01
Vale Alimentação	5,00%	10,00%	15,00%	20,00%
Vale Refeição	5,00%	10,00%	15,00%	20,00%

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

O SESCOOP/MS fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com a participação destes, de acordo com a tabela da Ordem de Serviço nº 003/2014 de 10/04/2014, a qual passa a integrar o presente Acordo, desde que expressamente requerido e autorizado.

Benefícios	Faixa Salarial em R\$			
	Até 1.500,00	1.500,01 a 3.000,00	3.000,01 a 5.000,00	Acima de 5.000,01
Vale Transporte	2,00%	3,00%	-0-	-0-

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE SAÚDE

1 - O SESCOOP/MS fornecerá plano de saúde aos seus empregados através de contrato com a Unimed de Campo Grande, com a participação destes de acordo com a Resolução nº 002/2012 de 23.04.2012 combinado com tabela da Ordem de Serviço nº 003/2014 de

10/04/2014, as quais passam a integrar o presente Acordo, desde que expressamente requerido e autorizado.

<b>Usuário</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Mensalidade</b>
Colaborador	20% da inscrição	20 % do valor do plano
Dependentes	100% da inscrição	100 % do valor do plano

2 - O SESCOOP/MS fornecerá plano de saúde Odontológico aos seus empregados através de contrato com a UNIODONTO de Campo Grande, com a participação destes de acordo com a Resolução nº 002/2014 de 15.04.2014 e tabela conforme ordem de Serviço nº 003/2014 de 10/04/2014, as quais passam a integrar o presente Acordo, desde que expressamente requerido e autorizado.

<b>Usuário</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Mensalidade</b>
Colaborador	90% da inscrição	90 % do valor do plano
Dependentes/agregados	100% da inscrição	100 % do valor do plano

<b>Benefícios</b>	<b>Faixa Salarial em R\$</b>			
	<b>Até 1.500,00</b>	<b>1.500,01 a 3.000,00</b>	<b>3.000,01 a 5.000,00</b>	<b>Acima de 5.000,01</b>
Assistência Médica	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Assistência Odontológica	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O SESCOOP/MS garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA, mediante complementação dos valores recebidos do INSS com a mesma finalidade.

Parágrafo Primeiro - O auxílio de Benefício Previdenciário será complementado, se for o caso, pelo empregador por até 06 (seis) meses, devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESCOOP/MS.

Parágrafo Segundo - O empregado apresentará à entidade o recibo do valor correspondente recebido do INSS sob as mesmas condições, e esta última complementarará, se for o caso, com o suficiente para ser atingido o valor integral do salário do empregado, por período não superior a 06 (seis) meses.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica pactuado no presente Acordo Coletivo de Trabalho a contratação por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMISSÃO**

Fica pactuado no presente Acordo Coletivo de Trabalho que a admissão de funcionários no âmbito do SESCOOP/MS dar-se-á dentro das regras contidas na Resolução 300/2008 de 23.09.2008 emanado do SESCOOP Nacional.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

Será garantida à empregada gestante a estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA**

Nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria por tempo de serviço, seja ela integral ou proporcional, o SESCOOP/MS não demitirá seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se, salvo por motivo de falta grave.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)**

O excesso de horas em um dia poderá, a critério do SESCOOP/MS, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, parágrafo 2º da CLT, com redação dada pela MP nº 2085-36, de 17 de maio de 2001.

Parágrafo Primeiro - Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A compensação acima acordada seguirá conforme Portaria nº 002/2013 de 01.08.2013, sem prejuízo dos normativos acima declinados.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de trabalho do SESCOOP/MS será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único:** Na exceção de funcionário(s) que não se enquadrem no caput, a jornada de trabalho dos funcionários do SESCOOP/MS proceder-se-á nos moldes da Portaria nº 002/2013 de 01.08.2013.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALEITAMENTO MATERNO**

O SESCOOP/MS facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06 (seis) meses após o parto, a união das duas horas de que trata o art, 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do encerramento.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICENÇA DE GALA**

O SESCOOP/MS concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA NOJO**

O SESCOOP/MS concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL**

O SESCOOP/MS descontará mensalmente do salário dos seus empregados associados ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Associativa, o equivalente a 1,0% (um por cento) do salário nominal de cada um, respeitando o teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) repassando esses valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na C/C nº. 623-2 – Agência 1108 em nome do SENALBA-MS, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24.03.2015 em conformidade com edital publicado no Jornal “O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 18.03.2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No prazo de 10 (dez) dias do recolhimento desta contribuição o SESCOOP/MS remeterá ao SENALBA/MS, cópia da guia de recolhimento do depósito, juntamente com uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

O SESCOOP/MS colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SENALBA/MS afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, o sindicato laboral, notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, o SESCOOP/MS incorrerá na multa em favor do Sindicato laboral, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE**

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

**MARIA JOANA BARRETO PEREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS**

**CELSO RAMOS REGIS**

Presidente

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**